



GOVERNO DE RORAIMA  
"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"



ANTEPROJETO DE LEI 013 DE 27 DE JANEIRO DE 2006.

*Altera o Padrão e Referência dos vencimentos básicos dos Médicos com jornada de 40 horas prevista na Lei 392, 14 de agosto de 2003, cria e fixa o Padrão e Referência do vencimento básico para jornada reduzida de 20(vinte) horas para os Médicos, institui a Gratificação de Dedicção Exclusiva e Gratificação de Interiorização e dá outras providências.*

PROJ. LEI Nº 003/2006 - ASSEMBLEIA LEGISLATIVA RORAIMA

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA,

Faço saber que a Assembléia Legislativa aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º** - O Padrão e Referência para o Cargo de Médico, com jornada de 40 (quarenta) horas semanais, fixado no **Anexo I**: Quadro Geral de Pessoal do Poder Executivo do Estado de Roraima, **Tabela I** – Cargos de Nível Superior –Classe –Padrão – Referência –Grupo Operacional –Quantitativos é alterado, estabelecendo-se como regra para o início de Carreira o **Padrão 12, Referência B**.

**Parágrafo Único:** Em consequência fica alterado também o Anexo II Requisitos de Investidura e Atribuições Genéricas dos Cargos do Quadro Geral de Pessoal – Tabela I Cargos de Nível Superior, passando o item **PADRÃO/REF** a ser **12/B**.

**Art. 2º** - Em consonância ao disposto no **art. 4º, §1º, inciso II da Lei 392, de 14 de agosto de 2003**, fica instituída para o **Cargo de Médico** a **jornada reduzida** para o mínimo de **20 (vinte) horas semanais** que será remunerada pelo **Padrão 12, Referência inicial B**, fixada no Anexo III da Lei nº 392/2003, com as alterações produzidas pela majoração dos salários em 7% (sete por cento), através da Lei nº 514, de 29 de dezembro de 2005.



Palácio Senador Hélio Campos  
Praça do Centro Cívico s/nº · CEP: 69.301-380 · Boa Vista-RR – Brasil  
PABX: 0\*\*(95) 623-1410 · Fax: 0\*\*(95) 623-2344/623-9945



**GOVERNO DE RORAIMA**

*"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"*

**Parágrafo Único** - A jornada reduzida será de livre escolha do profissional médico quando da sua inscrição em concurso público de provas e títulos, ou de títulos e ingresso no serviço público, somente podendo ser alterada nas seguintes condições:

- I - de ofício, no interesse da Administração ou,
- II - a pedido, a critério e no interesse da Administração.

**Art. 3º** - Ficam instituídas a **Gratificação de Estímulo a Dedicção Exclusiva (GDE)** e a **Gratificação de Interiorização (GI)** para os profissionais médicos que laborarem de **ferma exclusiva**, com jornada de 08 (oito) horas diárias e, 220 (duzentas e vinte) horas mensais, nos hospitais que integram a rede de saúde pública do Estado, nos Setores de Ambulatório, Cirurgia e Enfermaria.

**Art. 4º** - A **Gratificação de Estímulo a Dedicção Exclusiva (GDE)**, constante do art. 3º desta Lei, atribuída ao servidor pertencente ao cargo de Médico do Quadro Geral de Pessoal do Poder Executivo pelo efetivo desempenho da função com jornada de 08 (oito) horas diárias e, 240 (duzentas e quarenta) horas mensais, nos hospitais que integram a rede de saúde pública do Estado, nos Setores de Ambulatório, Cirurgia e Enfermaria será correspondente ao percentual de **150% (cento e cinquenta por cento)** do valor do vencimento básico do cargo, Padrão 17, Referência B.

**Parágrafo Único:** É vedado ao médico contratado com regime de Dedicção Exclusiva o exercício da Medicina, em hospitais privados, clínicas médicas, cooperativas de saúde, consultórios médicos e outros constituindo-se, tal prática, em justa causa para exoneração imediata.

**Art. 5º** - A **Gratificação de Interiorização (GI)**, constante do art. 3º desta Lei, atribuída ao servidor pertencente ao cargo de Médico do Quadro Geral de Pessoal do Poder Executivo pelo efetivo desempenho da função com jornada de 08 (oito) horas diárias e, 220 (duzentas e vinte) horas mensais, nos hospitais que integram a Rede de Saúde Pública do Estado, nos Setores de Ambulatório, Cirurgia e Enfermaria que pela natureza do serviço que estejam lotados em Unidades da Secretaria da Saúde localizadas no interior do Estado de Roraima terá seu valor estabelecido de conformidade nos seguintes termos e condições:

- I - 15% (quinze por cento) do valor referente ao vencimento do cargo, conforme o caso, para os policiais civis que estejam servindo em Unidades localizadas a até 100 (cem) quilômetros do município de Boa Vista;
- II - 25% (vinte e cinco por cento) do valor referente ao vencimento do cargo, conforme o caso, para os policiais civis que estejam servindo em Unidades localizadas à distâncias superiores a 100 (cem) quilômetros e inferiores ou iguais a 250 (duzentos e cinquenta) quilômetros do município de Boa Vista;

**RORAIMA**

Palácio Senador Hélio Campos

Praça do Centro Cívico s/nº · CEP: 69.301-380 · Boa Vista-RR – Brasil

PABX: 0\*\*(95) 623-1410 · Fax: 0\*\*(95) 623-2344/623-9945



**GOVERNO DE RORAIMA**

*"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"*

III- 35% (trinta e cinco por cento) do valor referente ao vencimento do cargo, conforme o caso, para os policiais civis que estejam servindo em Unidades localizadas à distâncias superiores a 250 (duzentos e cinquenta) quilômetros do município de Boa Vista;

**Art. 6º** - Os efeitos financeiros desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

**Art. 7º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Senador Hélio Campos/RR 27 de Janeiro de 2006.

  
**OTTOMAR DE SOUSA PINTO**  
**GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA**